



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

MEMORANDUM

Proposta de Lei n.º 146/XIII

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI Nº 40/2012, DE 28 DE AGOSTO – REGIME DE
ACESSO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TREINADOR DE DESPORTO**

**Assembleia da República- Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e
Desporto**

(Janeiro de 2019)

I – NA GENERALIDADE

Está em discussão, na Comissão da Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República, a Proposta de Lei acima identificada, relativa ao Regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.

Relativamente à Proposta de Lei de Lei acima identificada vem a Federação de Andebol de Portugal dizer o seguinte, na generalidade:



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

A **Federação de Andebol de Portugal (FAP)** considera muito positivo que ao fim de um período de implementação da lei (6 anos, ou 10, se considerarmos o decreto lei de 2008) tenha existido a vontade e disponibilidade de a avaliar. Como é do vosso conhecimento a FAP tem tido a preocupação desde a primeira hora de cumprir todos os requisitos da lei e do Programa Nacional de Formação de Treinadores. Por essa razão sentimo-nos habilitados para deixar aqui a nossa reflexão, operacionalidade em proposta.

Na **globalidade**, a proposta de lei n.º 146/XIII (3.ª) apresenta uma atualização relativamente à anterior lei em diversos pontos o que nos parece bastante positivo.

No entanto, e tendo em conta que estamos no período de discussão antes da votação na especialidade, deixamos aqui os nossos contributos.

Assim, propomos:

1) **Artigo 8º** – O termo *caducidade* não está em conformidade com a consequência e tem sido alvo de más interpretações por parte dos nossos treinadores. O Treinador nunca perde o Grau (ou Graus) que concluiu. Fica com a TPTD suspensa até reunir os requisitos para baixar a suspensão. Assim, propomos que o título deste artigo seja: “Revogação e **suspensão** do título”;

2) **Artigo 8º, Ponto 2** – A execução deste ponto na anterior lei foi muito polémica pois o Estado não conseguiu garantir que todos os Treinadores estivessem em igualdade de circunstâncias para garantirem que a TPTD fosse renovado. A FAP investe muito na formação contínua a nível regional e nacional mas tem consciência que em determinadas partes do país não consegue chegar a todos os treinadores e às suas necessidades - Graus e experiências diferentes obrigam necessariamente a conteúdos diferenciados. Acabamos por ter treinadores que tem de investir para se deslocarem até outras regiões e a outras formações. Quando é da Componente



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Específica (anteriormente obrigatória para Treinadores de Grau 1 e Grau 2 em mínimo de 50%) torna-se muito complicado se for uma revisão assimétrica. Julgamos que este ponto deve ser regulado por portaria especializada e que seja alvo de maior reflexão pois foi talvez o fator de maior contestação da anterior lei. Assim, propomos a seguinte redação: “A suspensão do título profissional pela não frequência de ações de formação será definida por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto”;

3) **Artigo 10.º-B, inclusão de novo ponto 3** – “Ficam excluídos os praticantes e ex-praticantes de alto nível que foram suspensos pelo recurso e forma comprovada a produtos proibidos, (doping) ou práticas dopantes.”;

4) **Artigo 10.º-C, inclusão de novo ponto 7** – “Ficam excluídos praticantes que estejam suspensos pelo recurso e forma comprovada a produtos proibidos, (doping) ou práticas dopantes.”;

5) **Artigo 11.º** – É importante para o Andebol que fique claro que o Grau I é para os treinadores que vão trabalhar na área da sensibilização e iniciação da prática desportiva e não do rendimento. A lei deve destacar isso é deixar para o Grau III e Grau IV. Assim, propomos a seguinte redação do texto: “O grau I corresponde à base hierárquica de qualificação profissional de treinador de desporto, conferindo ao seu titular competências para o exercício da sensibilização e iniciação de uma modalidade desportiva.

**

É este, por ora, o entendimento da Federação de Andebol de Portugal sobre a Proposta de Lei apresentada e em discussão.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2019



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt